

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fones: (042) 744-1114, 744-1137 - CEP 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

#### LEI Nº 84

SÚMULA: Atualiza a Planta Genérica de Valores, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica atualizada a Planta Genérica de Valores (do metro quadrado "m2" de edificações e de terrenos), para fins de cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e o ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, a serem aplicados no exercício de 1.997.

& 1° - Os valores do metro quadrado ( TIPO DE EDIFICAÇÃO	R\$/M2	
Casa		21,42
Loja		
Construção Precária		
Apartamento		
Galpão		
Telheiro		
Fábrica	143,66	28,56
Especial		

& 2° - Os valores do metro quadrado (m2) de terrenos, são os constantes da Planta Genérica de Valores Demonstrativa, constante dos Anexos I (Mapa da área urbana da sede do Município) e II (Mapa da área urbana do Distrito de São José).

 a) - A área urbana da cidade de Santa Maria do Oeste, constitui-se dos Setores e Valores (m2) abaixos relacionados:

SETOR	R\$/M2	N°/UFISMO
"A"	3,27	0,65
" B"	2,62	0,52
"C"		0,28
"D"	0,70	0,14
"E"	0.50	0,10

 b) - A área urbana do Distrito de São José Constitui-se dos setores e valores/m2 abaixo relacionados:

SETOR	L\$/M2	N°/UFISMO
"A"	1,41	0,28
"B"	0,70	0,14
"C"	0,50	0,10



ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fones: (042) 744-1114, 744-1137 - CEP 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

- & 3° Os critérios adotados para cálculo do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano e do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, serão os constantes do Formulário B.C.I. (Boletim de Cadastro Imobiliário), fornecido pela Famepar, utilizado pela Prefeitura deste Município, devidamente preenchido e assinado pelo proprietário do imóvel, conforme Anexo II, parte integrante desta lei.
- Artigo 2º Fica estabelecido o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, nos setores da área Urbana da Cidade de Santa Maria do Oeste, que não será superor ao número de UFISMO abaixo relacionados:

3	ETOR	N/UFISMC
	A	22,27
	В	. 17,81
	C (área de até 02 ha)	. 33,40
	C(área acima de 02 ha)	44.53
	D(área de até 04 ha)	. 22,27
	D(área acima de 04 ha)	44.53
	E(área de até 04 ha)	
	E(área acima de 04 ha)	44,53

- # Único O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, poderá ser efetuado em 06 (seis) parcelas.
- Artigo 3° Os valores citados no Artigo anterior serão corrigidos de acordo com a Unidade Fiscal de Santa Maria do Oeste UFISMO, parágrafo 2°, art. 297 da Lei n° 33 (Cód. Trib. Municipal).
- Artigo 4° Os valores do Setor "E" (área urbana da cidade de Santa Maria do Oeste) e do Setor "C" (área urbana do Dsitrito de São José), serão delimitados até as divisas dos Perímetros Urbanos.
- Artigo 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 1.997.
- Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 20 de dezembro de 1.996.

EVALDO LEAL PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fones: (042) 744-1114, 744-1137 - CEP 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

#### LEI Nº 84

Gerenciamen o E drônico Dados

SÚMULA: Atualiza a Planta Genérica de Valores, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica atualizada a Planta Genérica de Valores (do metro quadrado "m2" de edificações e de terrenos), para fins de cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e o ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, a serem aplicados no exercício de 1.997.

 & 1° - Os valores do metro quadrado (m2) de Edificações são os abaixo relacionados:

 TIPO DE EDIFICAÇÃO
 R\$/M2
 N°/UFISMO

 Casa
 107,74
 21,42

 Loja
 89,79
 17,85

 Construção Precária
 47,89
 9,52

 Apartamento
 113,73
 22,61

 Galpão
 71,83
 14,28

 Telheiro
 59,86
 11,90

 Fábrica
 143,66
 28,56

 Especial
 179,57
 35,70

& 2º - Os valores do metro quadrado (m2) de terrenos, são os constantes da Planta Genérica de Valores Demonstrativa, constante dos Anexos I (Mapa da área urbana da sede do Município) e II (Mapa da área urbana do Distrito de São José).

 a) - A área urbana da cidade de Santa Maria do Oeste, constitui-se dos Setores e Valores (m2) abaixos relacionados:

SETOR	R\$/M2	N°/UFISMO
"A"	3,27	0,65
" B"	2,62	0,52
"C"	1,41	0,28
"D"	0,70	0,14
"E"	0,50	0,10

 b) - A área urbana do Distrito de São José Constitui-se dos setores e valores/m2 abaixo relacionados:

SETOR	R\$/M2	N°/UFISMO
"A"		0,28
"B"	0,70	0,14
"C"	0,50	0.10



ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 - Fones: (042) 744-1114, 744-1137 - CEP 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

- & 3° Os critérios adotados para cálculo do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano e do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, serão os constantes do Formulário B.C.I. (Boletim de Cadastro Imobiliário), fornecido pela Famepar, utilizado pela Prefeitura deste Município, devidamente preenchido e assinado pelo proprietário do imóvel, conforme Anexo II, parte integrante desta lei.
- Artigo 2º Fica estabelecido o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, nos setores da área Urbana da Cidade de Santa Maria do Oeste, que não será superor ao número de UFISMO abaixo relacionados:

SETOR	N/UFISMC
A	22,27
В	17,81
C (área de até 02 ha)	33,40
C(área acima de 02 ha)	
D(área de até 04 ha)	22,27
D(área acima de 04 ha)	44.53
E(área de até 04 ha)	22,27
E(área acima de 04 ha)	44,53

- # Único O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, poderá ser efetuado em 06 (seis) parcelas.
- Artigo 3° Os valores citados no Artigo anterior serão corrigidos de acordo com a Unidade Fiscal de Santa Maria do Oeste UFISMO, parágrafo 2°, art. 297 da Lei n° 33 (Cód. Trib. Municipal).
- Artigo 4° Os valores do Setor "E" (área urbana da cidade de Santa Maria do Oeste) e do Setor "C" (área urbana do Dsitrito de São José), serão delimitados até as divisas dos Perímetros Urbanos.
- Artigo 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 1.997.
- Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 20 de dezembro de 1.996.

EVALDO LEAL PREFEITO MUNICIPAL